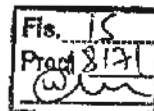




10M 29.11.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
-Proc. nº 19.015-6/91



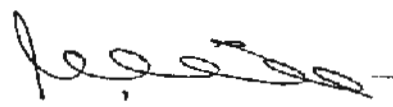
LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.991

Fixa, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, proporção de instalações para deficientes físicos em locais de utilização pública.

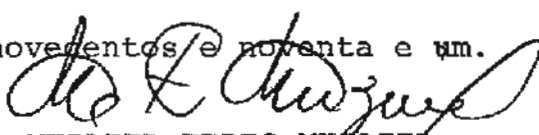
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de novembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É fixado em quatro por cento o percentual de que trata o art. 220 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

  
MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabp